

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004580

DE: 18/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 359/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.667.639/0001-25, localizado na Rua Principal, S/N, distrito de Lages, município de Itapuranga – GO , por meio de sua gestora Alessandra Paula Ordones Almeida requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Documentos da instituição fls. 03/05; 18/21;
- ✓ Documentos pessoais fls. 06/17; 156/179;
- ✓ Resolução fls. 22/23;
- ✓ PPP fls. 24/77;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fls. 78/80;
- ✓ Regimento Escolar fls. 81/141;
- ✓ Ata do Regimento Escolar fl. 142;
- ✓ Matriz curricular fls. 143/144;
- ✓ Reconhecimento fl. 145;
- ✓ Calendário Anual fl. 146;
- ✓ Planta baixo fl. 147;
- ✓ Infraestrutura fls. 148/151;
- ✓ Vigilância fl. 152;
- ✓ Bombeiros fls. 153;
- ✓ Nominata dos professores fls. 154/155;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004580****DE: 18/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Reordenamento fl. 216;
- ✓ Atividades extra salas fl. 217;
- ✓ Registro de ponto fls. 218/228;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 229/253;
- ✓ Ata da assembléia fls. 254/255;
- ✓ Rendimento escolar fls. 256/261;
- ✓ Análise de dados obtidos no IDEB fls. 262;
- ✓ Plano de ação dirigido fls. 263/267;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 268/294;
- ✓ Laudo técnico fls. 295/300;
- ✓ Alunos por sala fl. 301.

2. Análise

A **Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 705 de 26 de setembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar conta com um terreno de 1.324,93m², possui 4 salas de aula, espaçosas, arejadas e com boa ventilação; o laboratório de informática funciona dentro da sala dos professores com capacidade para cinco alunos nos computadores; secretaria conta com espaço adequado para a organização e arquivamento de toda a documentação, com computadores e impressora; possui banheiro ao lado da secretaria para os servidores; cantina feita na laje, bem arejada com boa ventilação; depósito para alimentos; banheiro masculino e feminino com 3 boxes cada e dois lavatórios em cada; quadra esportiva; pátio coberto.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004580

DE: 18/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

A biblioteca funciona em conjunto com a secretaria. O acervo bibliográfico contém em média 1620 livros; o mesmo está descrito nas fls. 180/215.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra descoberta.
2. Não possui espaço próprio para a biblioteca, os livros ficam dentro da secretaria em um armário.
3. Dos 12 professores 3 ministram matérias fora da sua área de formação, 2 complementam carga horária em disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e uma ainda está cursando.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 175 onde a classificação do aluno só pode ser aplicada ao aluno que comprovadamente não possuir escolarização anterior.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira**, localizada na Rua Principal, S/N, distrito de Lages, município de Itapuranga/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004580

DE: 18/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

sob o N. 00.667.639/0001-25, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 2º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca** ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004580****DE: 18/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** o Art. 175 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual foi submetido á avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR *Unanimidade*
NA SESSÃO *Ordinária*
Nº *359/2018*
EM *29* JUNHO DE *2018*


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br